

bloco operatório e unidade de cirurgia do ambulatório; membro executivo da Comissão de Controlo de Infeção; integrou o serviço de formação; gestora da qualidade, adjunta do enfermeiro diretor; integrou a equipa instaladora para a integração do HAJC na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (unidade de paliativos e convalescença); responsável pela organização da unidade de cirurgia do ambulatório. Enfermeira diretora, com responsabilidade de substituição oficial do presidente do conselho de administração nas ausências/impedimentos. Presidente da Comissão de Humanização; membro da Comissão de Ética; presidente da Comissão de Coordenação de Avaliação de Desempenho; presidente do III, IV, V e VI Encontros de Enfermagem da Cidade de Cantanhede; representante do HAJC no Conselho da Comunidade do ACeS Baixo Mondego III.

*Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra (CHUC) — desde 02-10-2012*

Enfermeira chefe no serviço de neurologia; integrou a equipa de fusão dos serviços de neurologia do CHUC. Integra a equipa coordenadora da Equipa Intra-Hospitalar de Suporte em Cuidados Paliativos. Gestora da qualidade tendo integrado grupos de trabalho de âmbito transversal ao CHUC (projetos de acreditação/certificação de unidades, elaboração de regulamento *post-mortem*, regulamento de espólio de utentes, regulamento de fardamento de profissionais, etc.). Enfermeira gestora de um conjunto de serviços: unidade de gestão intermédia — meios complementares de diagnóstico e terapêutica (medicina nuclear, imagiologia, medicina física e reabilitação, sangue e medicina transfusional, patologia clínica, radioterapia e anatomia patológica), centro de responsabilidade integrada de oftalmologia, equipa de gestão de altas, serviço domiciliário e serviço de saúde ocupacional.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 87/2017**

O XIX Governo Constitucional aprovou, através do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, o processo de privatização do capital social da Empresa Geral de Fomento, S. A. (EGF), tendo determinado, nos termos do n.º 2 do seu artigo 2.º, que a alienação se efetuará através de um concurso público e de uma oferta pública de venda (OPV) de ações representativas de até um máximo de 5 % do capital social da empresa, unicamente destinadas a trabalhadores da EGF.

Assim, de acordo com o previsto no artigo 12.º do mencionado decreto-lei, bem como no n.º 5 e no anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, que aprovou o caderno de encargos do concurso público, o lote de ações reservado à aquisição por trabalhadores da EGF, através de OPV, tem por objeto ações representativas de 5 % do capital social da EGF.

Igualmente, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, relembra-se que as ações adquiridas no âmbito da OPV dirigida a trabalhadores ficam indisponíveis por um prazo de 90 dias, ficando vedada a sua transmissão, alienação ou oneração.

Mais tarde, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-B/2014, de 19 de setembro, foi selecionado o vencedor do referido concurso e determinada a venda das ações representativas de 95 % do capital social da EGF, tendo o preço por ação sido definitivamente fixado no dia

18 de abril de 2016, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações, em € 14,6274.

Tendo em conta que, de acordo com o previsto no artigo 12.º do decreto-lei supramencionado, as demais condições a que deve obedecer a OPV são definidas por Resolução do Conselho de Ministros, vem a presente resolução dar cumprimento a esse objetivo, visando desde logo garantir o direito dos trabalhadores à aquisição das participações sociais em causa e, entre outros aspetos, concretizar o valor unitário das ações objeto da OPV, estabelecer o período da mesma e clarificar que as demais formalidades a cumprir para participação na OPV são estabelecidas no documento informativo a elaborar ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 134.º do Código dos Valores Mobiliários.

Assim:

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, do n.º 5 do artigo único do anexo II à Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2014, de 8 de abril, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que o lote de ações a alienar pela AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., através de OPV tem por objeto 560 000 ações tituladas e nominativas, com o valor nominal de € 5,00 cada, representativas de 5 % do capital social da EGF, e está reservado à aquisição por trabalhadores da EGF e das seguintes participadas:

- a) ALGAR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- b) AMARSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- c) ERSUC — Resíduos Sólidos do Centro, S. A.;
- d) RESIESTRELA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- e) RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- f) RESULTIMA — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- g) SULDOURO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos, S. A.;
- h) VALNOR — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- i) VALORLIS — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.;
- j) VALORMINHO — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.; e
- k) VALORSUL — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S. A.

2 — Determinar que as ações referidas no número anterior são vendidas ao preço de aquisição fixado no âmbito do concurso público, deduzido de 5 %, fixando-se assim o seu preço em € 13,8960.

3 — Determinar que o cumprimento dos requisitos mencionados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, se afere por referência ao dia útil imediatamente anterior ao início do período da OPV, tal como definido no documento informativo a que se refere o n.º 10.

4 — Estabelecer que as ordens de compra emitidas por trabalhadores devem ser expressas e atribuídas em lotes compostos por múltiplos de 10 ações.

5 — Estabelecer que, caso o número total de ações objeto das ordens de compra emitidas exceda o número de ações objeto da OPV, deve proceder-se a rateio de acordo

com a seguinte metodologia e com o disposto nos números seguintes:

a) Satisfação de todas as ordens de compra até ao número médio de lotes, aferido nos termos do número seguinte, ou pelo número de lotes solicitado na ordem de compra, caso este seja inferior;

b) Atribuição de ações proporcionalmente à quantidade da ordem não satisfeita;

c) Satisfação de ordens que mais próximo ficarem da atribuição de um lote e, em caso de igualdade de condições, através de sorteio.

6 — Determinar que o número médio de lotes referido na alínea a) do número anterior é igual ao resultado, arredondado por defeito à unidade, da divisão entre, no numerador, o número máximo de lotes de 10 ações objeto da OPV e, no denominador, o número de ordens de compra emitidas.

7 — Estabelecer que, após a atribuição de ações de acordo com o critério previsto na alínea a) do n.º 5, deve proceder-se à atribuição das ações remanescentes de acordo com o critério de atribuição previsto na alínea b) do mesmo número, a qual é realizada por lotes de 10 ações, proporcionalmente ao número, arredondado por defeito à unidade, de ações objeto de cada ordem de compra que ainda se encontre por satisfazer.

8 — Determinar que o critério estabelecido na alínea c) do n.º 5 é aplicável à atribuição das ações remanescentes após o processo de atribuição previsto no número anterior, sendo que as mesmas são atribuídas sequencialmente às ordens de compra que, em função da aplicação do critério previsto na alínea b) do n.º 5, mais próximas ficarem da atribuição de mais um lote de 10 ações.

9 — Determinar que, em caso de haver uma ordem em igualdade de condições à luz do último critério referido no número anterior, se procede à atribuição das últimas ações remanescentes por sorteio.

10 — Determinar que o período da OPV é de 15 dias úteis, iniciando-se após a publicação, nos sítios na Internet da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, da AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A., e da EGF, de documento informativo sobre a oferta, elaborado ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 134.º do Código dos Valores Mobiliários, o qual estabelece:

a) As datas concretas de início e de fim do período da OPV; e

b) As formalidades necessárias para participar na OPV.

11 — Determinar, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março, que as ações adquiridas ficam sujeitas ao regime de indisponibilidade previsto naquele artigo pelo prazo de 90 dias a contar do respetivo registo em conta de valores mobiliários.

12 — Determinar que todos os elementos informativos respeitantes à OPV são colocados à disposição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e do Tribunal de Contas.

13 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de maio de 2017. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, Ministro das Finanças.

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 192/2017

de 19 de junho

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, para os pares instituição/curso cujas especiais características o justifiquem podem ser realizados concursos locais.

Em conformidade com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do referido artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada, a realização dos concursos locais está sujeita a autorização expressa por portaria do ministro da tutela do Ensino Superior, a requerimento da Instituição de Ensino Superior e colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES).

Assim:

Considerando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho;

Considerando o requerimento do Instituto Politécnico de Lisboa relativo à necessidade de se proceder à alteração dos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 187/2015, de 24 de junho;

Considerando que se encontra cumprida, por parte do Instituto Politécnico de Lisboa, a formalidade de promoção de consulta prévia estabelecida pelo artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Colhido o parecer favorável da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES) conforme deliberação de 16 de fevereiro de 2017, de acordo com o previsto no n.º 3 do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atualizada;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Regulamento do Concurso Local para a Candidatura à Matrícula e Inscrição no Curso de Licenciatura em Teatro da Escola Superior de Teatro e Cinema (ESTC) do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 187/2015, de 24